



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

EXPEDIENTE Nº 110/2017

PROJETO DE LEI Nº 096/2017

Concede revisão geral anual a remuneração e subsídios dos servidores públicos municipais e agentes políticos do Poder Executivo e dá outras providências.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º – Fica concedida revisão geral anual, nos termos da parte final do inciso X, do art. 37 da CF, aos vencimentos, salários, proventos, pensões e demais benefícios previdenciários dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, estatutários, celetistas, contratados, ativos, inativos e pensionistas, aos padrões dos cargos de confiança e funções gratificadas, aos valores das gratificações salariais e aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, com vigência a partir do dia 1º de maio de 2017, no percentual de 4,67% (quatro inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), correspondente à média dos índices IPCA, INPC e IGP-M no período de Abril de 2016 a Março de 2017, visando à reposição da inflação e a recuperação do poder de compra da remuneração e subsídios.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* não se aplica aos servidores inativos e pensionistas sem direito a paridade. Nestes casos os proventos de aposentadoria e as pensões serão reajustados, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, nos termos do art. 15 da Lei nº 10887/2004.

Art. 2º – A retribuição pecuniária mensal dos Conselheiros Tutelares fica reajustada nos mesmos percentuais e nas mesmas datas estabelecidas para os servidores, na forma desta Lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de maio de 2017.

Art. 5º – Revogam se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

Mensagem nº 86/2017

Esteio, 08 de Maio de 2017.

Senhor Presidente:

Vimos encaminhar à consideração e voto desse Legislativo Municipal o Projeto de Lei anexo que concede revisão geral anual a remuneração e subsídios dos servidores públicos municipais e agentes políticos do Poder Executivo.

O presente projeto cumpre o previsto no artigo 37, X da Constituição Federal, regulamentado no âmbito municipal pela Lei nº 3440/2002 e visa à **reposição da inflação** e a **recuperação do poder** de compra dos vencimentos, salários, proventos, pensões e demais benefícios previdenciários dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, estatutários, celetistas, contratados, ativos, inativos e pensionistas, aos padrões dos cargos de confiança e funções gratificadas, aos valores das gratificações salariais e aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

O percentual utilizado a título de revisão corresponde à média dos índices IPCA, INPC e IGP-M no período de Abril de 2016 a Março de 2017. Tal índice fora aprovado pelo Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP, conforme Ata da Reunião Extraordinária realizada em 08 de maio de 2017.

Destacamos que, para fins do artigo 16 da LC nº 101/2000, segue anexo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro correspondente ao aumento da despesa que ora se propõe, ressaltando que tal estimativa contempla, além da revisão geral, o aumento real que está sendo proposto no projeto de lei que acompanha a mensagem nº 87/2017, com exceção dos agentes políticos que ficam excluídos de tal reajuste.

Cumpre informar que, no que diz respeito à revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, contemplados no presente projeto, resta pacificado a competência legislativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme entendimento firmado na ADI nº 70070342233, com a seguinte ementa:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 6.338, DE 01 DE ABRIL DE 2016, QUE CONCEDE REVISÃO DE SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ESTEIO. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL. VÍCIO DE ORIGEM. REVISÃO GERAL ANUAL. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. OFENSA AO ART. 39, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTS. 8º, CAPUT, E 11, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.
[...]



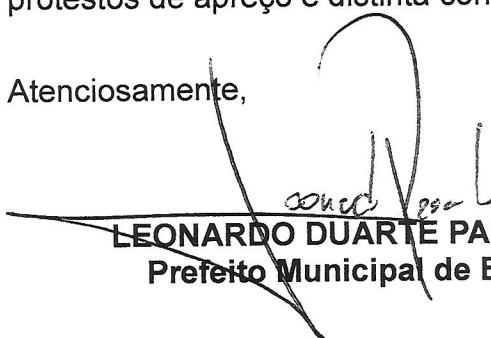
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

A iniciativa para editar lei de revisão geral anual é do Chefe do Poder Executivo, seja para os agentes políticos, seja para os servidores públicos, visto que o § 1º do art. 33 da Constituição Estadual dispõe que é "(...) assegurada através de lei de iniciativa do Poder Executivo a revisão geral anual da remuneração de todos os agentes públicos, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas sempre na mesma data e sem distinção de índices".

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Câmara Municipal de Esteio
Recebido
Em 
Samuel Moura Viegas
Diretor Legislativo
Matr. 0355

Exmo. Sr.
Ver. Felipe Costella
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.
CWD/PGM